



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentado pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM nº 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO

### PORTARIA CRBM2 N.º 023/2018

*Ref.: Dispõe sobre o pagamento de Jeton e de Verba de Representação.*

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região – CRBM2, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, no Decreto Federal nº 88.349 de 28.06.83 e na Resolução do CFBM n.º 054 de 17.11.00,

**CONSIDERANDO** que a jurisdição do CRBM2ª Região compete os Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar normas que disciplinam a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre a verba de representação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar norma que disciplina a concessão de *Jeton* para Conselheiros com titularidade, por presença em Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

**CONSIDERANDO** que os valores definidos nesta Portaria reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, inclusive despesas materiais para o cumprimento de designação de função, e diante do caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro e das atividades exercidas pelos profissionais biomédicos designados como Delegado;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública e aqueles instituídos na Resolução nº. 171 de 03/04/2009 e na Resolução n.º 183 de 23/02/2010, ambas do Conselho Federal de Biomedicina, que tratam da Verba de Representação e *Jeton* e determinam que os Conselhos Regionais de Biomedicina, face à autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitando os limites fixados nas Resoluções;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se acumular o recebimento de diária e verba de representação, **DETERMINA:**

#### DO JETON

**Artigo 1º:** Por *Jeton* se entende como verba que tem como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de plenário, em razão do mandato público de Conselheiro do CRBM2.

**Parágrafo único.** Fará jus ao *jeton* os Conselheiros Titulares ou Suplentes que tenham titularidade na Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, sendo vetado pagamento de jeton nas reuniões de Diretoria.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO**  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentado pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM nº 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

**Artigo 2º:** Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião, limitado o pagamento a até 4 (quatro) Reuniões Plenárias mensais.

### **DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 3º:** Por Verba de Representação se entende aquela de natureza indenizatória, com finalidade de minimizar os eventuais prejuízos diretos e indiretos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas de seus custos para o desempenho de atividades políticas representativas ou participação em atos ou atividades administrativas dentro do sistema CFBM/CRBM's.

**Parágrafo único:** Fará jus à percepção de Verba Representativa os Conselheiros e/ou Delegados decorrentes das participações, quando convocados, designados e/ou convidados a realizar atividades representativas, e/ou para participar de reuniões de Diretoria, de Comissões e reuniões que representam a categoria Biomédica, Congressos, Conferências, Simpósios, Solenidades, Auditorias, Consultorias e/ou qualquer evento de que participem como representantes do Conselho para exercerem atividades determinantes para a Biomedicina, no próprio município de sua residência.

**Artigo 4º:** Fica fixado o valor unitário para a Verba de Representação em R\$200,00 (duzentos reais), por agente, equivalente ao mesmo número de dias de efetivo exercício de representação, limitado a 5 (cinco) eventos por mês.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 5º:** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o dispositivo nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido os jetons e/ou a verba de representação.

**Artigo 6º:** As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

**Artigo 8º:** Esta Portaria entra em vigor nesta data

Recife-PE, 07 de novembro de 2018.

**Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior**  
**Presidente do CRBM-2**